



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 580/2024

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Protocolo de Colaboração para implementação do Programa Municipal de Leite Escolar**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada e os Agrupamentos de Escolas**, em 2 de setembro de 2024, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 2 de setembro de 2024.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 5 de novembro de 2024

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual)


Elsa Henriques

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M', 'Su', 'S.', and various scribbles]

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE LEITE ESCOLAR
NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMADA
E OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS

Entre:

MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC N.º 500051054, representada neste ato, ao abrigo das disposições legais em vigor, por **Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Almada (ou Vereador com poderes delegados para o efeito nos termos do Despacho n.º 190/2021-2025, de 16 de julho de 2024), com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, de ora em diante designado como **MUNICÍPIO** ou como **Primeiro Outorgante**;

E

O Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600083136, com sede na Rua Ramiro Ferrão, 2809-011 Almada, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas António Gedeão, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600077250, com sede na Alameda Guerra Junqueiro, N.º 11, 2814-503 Almada, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Caparica, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600074609, com sede na Rua 25 de Abril, 2825-049 Caparica, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

[Handwritten initials 'Ek' in blue ink]

O Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600083462, com sede na Praceta Frederico de Freitas, 2821-002 Charneca da Caparica, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600083098, com sede na Rua Doutor Alberto Araújo, Vale Figueira, 2815-811 Sobreda, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Elias Garcia, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600078027, com sede na Rua Manuel Parada, S/N 2819-505 Sobreda, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Emidio Navarro, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600076245, com sede na Avenida Rainha D. Leonor, 2809-009 Almada, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Francisco Simões, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600084183, com sede na Rua Jorge Pereira, 2810-159 Almada, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600079155, com sede na Rua Miradouro de Alfazina, 2825-015 Monte da Caparica, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Monte de Caparica, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600077659, com sede na Rua dos Três Vales, 2825-505 Monte da Caparica, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'am', 'SA', 'SUA', and 'B-']

O Agrupamento de Escolas Romeu Correia, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600084302, com sede na Rua Virgínia Moura, 2810-415 Almada, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Prof. Ruy Luís Gomes, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600083390, com sede na Avenida Prof. Ruy Luís Gomes, Lote 1 A - Laranjeiro, 2814-504, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Trafaria, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600072274, com sede em São Pedro da Trafaria, 2825-851 Almada, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

Considerando que:

- ♦ Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 33.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, compete ao Município de Almada desenvolver a ação social nas suas diferentes modalidades;
- ♦ O leite escolar assume-se como um apoio e complemento educativo para as crianças e alunos;
- ♦ A implementação do Programa Municipal de Leite Escolar obedece a um conjunto de preceitos legais, que estabelecem as medidas e as regras nacionais complementares à distribuição de leite escolar, bem como das medidas educativas de acompanhamento;
- ♦ O Município de Almada pretende, através de uma ação de perspetiva educativa, atuar sobre o estado de saúde e o desenvolvimento dos alunos, procurando criar hábitos alimentares e promover o conhecimento e a correta compreensão das noções básicas de uma alimentação equilibrada;
- ♦ É fundamental assegurar o fornecimento gratuito e diário do leite escolar a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- ♦ Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 16.º - Programa de Leite Escolar do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, nomeadamente na garantia de resposta às crianças e alunos com alergias e/ou intolerâncias à proteína do leite e/ou às crianças e alunos vegetarianos;

B

Et

Torna-se, assim, imprescindível a contratualização do fornecimento de leite escolar, nas suas diferentes tipologias, para os estabelecimentos da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Nestes termos, atentadas as considerações e fundamentos legais, é celebrado, de mútuo acordo, o presente Protocolo de Colaboração, de acordo com a deliberação camarária deliberada na reunião de 02/09/2024, no âmbito da proposta 2024-419 DAS, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto a implementação do Programa Municipal de Leite Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA

Âmbito

O Programa Municipal de Leite Escolar tem como objetivo complementar as necessidades nutricionais das crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 10 anos de idade, e concretiza-se através da distribuição diária e gratuita, nos dias letivos, de leite escolar a cada criança/aluno.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações Gerais

1. O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto a implementação do Programa Municipal de Leite Escolar.
2. O Primeiro e o Segundo Outorgantes, deverão respeitar e cumprir as normas do Programa Municipal de Leite Escolar, aprovadas e em vigor, documento este que constitui parte integrante do presente protocolo.

3. O Primeiro e o Segundo Outorgantes deverão colaborar entre si, tendo em vista o fornecimento de leite escolar nos estabelecimentos de educação e ensino da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

CLÁUSULA QUARTA
Obrigações Específicas

1. Compete ao Primeiro Outorgante:

- 1.1. Garantir a distribuição gratuita de leite escolar a todas as crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, em conformidade com as diretrizes do Programa de Leite Escolar e demais legislação em vigor;
- 1.2. Atribuir o apoio financeiro, através do Contrato da Delegação de Competências, aos Agrupamento de Escolas, para fazer face à despesa referente à aquisição, por parte do Segundo Outorgante, de bebida vegetal para as crianças e alunos com pedidos autorizados pelos serviços municipais;
- 1.3. Verificar, na plataforma SIGA ou equivalente, o registo de entradas e/ou saídas de stock e dos consumos diários de leite escolar nos estabelecimentos de educação e ensino do Município de Almada;
- 1.4. Assegurar que todos os estabelecimentos de educação e ensino do Município de Almada têm o leite necessário para todas as crianças/alunos que frequentam esses estabelecimentos;
- 1.5. Submeter pedido de financiamento comunitário gerido pelo IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.;
- 1.6. Acompanhar e supervisionar o cumprimento das orientações emanadas pelo IFAP;
- 1.7. Apoiar a implementação de atividades promotoras de uma alimentação saudável, junto dos estabelecimentos de educação e ensino;
- 1.8. Promover, em todos os estabelecimentos de educação e ensino da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, a publicitação do cartaz que evidencia a contribuição financeira da União Europeia ao programa, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 657/2008 da Comissão, de 10 de julho de 2008.

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'SM' and 'D-']

2. Compete aos órgãos de gestão dos Agrupamentos de Escolas:
- 2.1. Garantir, obrigatoriamente, a distribuição diária do leite escolar, na proporção definida no número 3 do artigo 5.º das normas do Programa Municipal de Leite Escolar;
 - 2.2. No seguimento da alínea d) dos números 1 e 3 do artigo 5.º das normas do Programa Municipal do Leite Escolar, adquirir a quantidade necessária para garantir a distribuição de bebida vegetal para as crianças e alunos com pedidos autorizados pelos serviços municipais, e enviar as respetivas faturas para o Município, no âmbito do Contrato da Delegação de Competências celebrado entre o Município de Almada e os Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas.
 - 2.3. Comunicar, nos termos do disposto nos números 2.1. e do 2.3., do artigo 7.º das normas do Programa Municipal de Leite Escolar a quantidade necessária de leite branco simples, leite achocolatado e leite simples sem lactose;
 - 2.4. Garantir que, para cumprimento do definido no âmbito da candidatura ao IFAP, o leite branco (simples ou sem lactose) é fornecido a todas as crianças, obrigatoriamente uma vez por semana (quartas-feiras no período da manhã);
 - 2.5. Assegurar que o leite escolar é tomado na sala de aula, antes do primeiro intervalo;
 - 2.6. Assegurar que os encarregados de educação preenchem a candidatura referente a restrições alimentares na plataforma SIGA ou equivalente, declarando a tipologia de leite a ser consumido pelos seus educandos, de acordo com a respetiva declaração médica atualizada, com validade máxima de um (1) ano, comprovativa da situação clínica/nutricional e inserida na plataforma;
 - 2.7. Assegurar que o(a) coordenador(a) de estabelecimentos de educação e ensino consultem na plataforma SIGA ou equivalente, a listagem de crianças e alunos com restrições alimentares, devidamente comprovadas;
 - 2.8. Assegurar o registo de entradas e/ou saídas de stock e o registo diário dos consumos reais de leite escolar, através da plataforma SIGA ou equivalente, sendo que o número total de leite fornecido deverá corresponder às presenças registadas nesse dia;

- 2.9. Assegurar a receção e o devido acondicionamento do leite escolar, entregue pela empresa contratada, em local exclusivo, limpo e arejado e garantir que o consumo tem em conta o prazo de validade;
- 2.10. Garantir o cumprimento do consumo do leite, tendo em conta a monitorização do prazo de validade, podendo vir a ser responsabilizado pela não execução do mesmo;
- 2.11. Comunicar ao Município de Almada, até 20 dias úteis de antecedência, a existência de excedentes com prazo de validade curto;
- 2.12. Afixar, obrigatoriamente, o cartaz do Programa Leite Escolar (Anexo 2), em local visível, localizado na entrada principal do estabelecimento de educação e ensino, em permanência, durante o decorrer do ano letivo em curso;
- 2.13. Organizar atividades de sensibilização com as crianças e alunos para prossecução dos objetivos gerais do programa escolar, promovendo o conhecimento da agricultura, a adoção de hábitos alimentares saudáveis, o combate ao desperdício alimentar, entre outras temáticas conexas;
- 2.14. Recolher evidências da realização das atividades de sensibilização dinamizadas, a remeter ao Município de Almada, para consequente submissão na plataforma do IFAP.

CLÁUSULA QUINTA
Disposições Finais

O Município de Almada reserva-se ao direito de, a qualquer momento, proceder à supervisão de todos os serviços de apoio e complementos educativos, bem como solicitar informações adicionais que considere pertinentes e essenciais para avaliação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA
Vigência do Protocolo

- 1- O presente Programa Municipal de Leite Escolar destina-se a vigorar a partir do ano letivo de 2024/2025, inclusive, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'S.A.', 'R.M.', 'S.M.', and '5']

- 2- O mesmo manter-se-á em vigor, nos anos letivos subsequentes, desde que não seja alterado o estipulado no Programa Municipal de Leite Escolar e permaneça todo o estatuído na proposta 2024-419-DAS, deliberada em reunião de Câmara no dia 2 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA
Dúvidas e Omissões

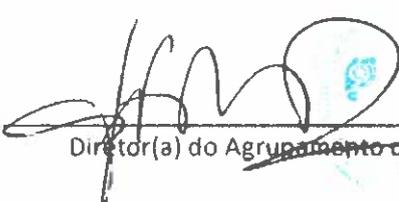
1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação deste normativo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus intervenientes, ou por deliberação da Câmara Municipal tendo por base a legislação habilitante.
2. O desconhecimento das presentes normas não justifica o incumprimento das obrigações.

Almada, 2 de set de 2024

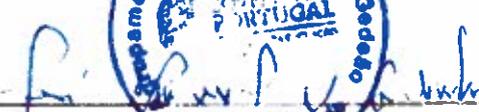
O Primeiro Outorgante


Pelo Município de Almada

O Segundo Outorgante


Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade

O Segundo Outorgante


Diretor(a) do Agrupamento de Escolas António Gedeão

O Segundo Outorgante

Abel António da Silva

Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Caparica



msf
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

O Segundo Outorgante

Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté



O Segundo Outorgante

Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio



O Segundo Outorgante

Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Elias Garcia



O Segundo Outorgante

Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Emidio Navarro



O Segundo Outorgante
Francisco Simões



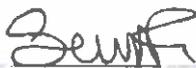
Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Francisco Simões

O Segundo Outorgante



Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina

O Segundo Outorgante



Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Monte de Caparica



O Segundo Outorgante



Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Romeu Correia

O Segundo Outorgante



Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Prof. Ruy Luis Gomes

[Handwritten signatures and initials]

P12

O Segundo Dirigente



Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Trafaria

[Faint circular stamp and handwritten mark]

